



Número: **0001192-67.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILLIAM DA SILVA LEITE (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39830069	09/01/2019 15:36	Petição Inicial	Petição Inicial
39830125	09/01/2019 15:36	WILLIAM DA SILVA LEITE (1)	Outros (Documento)
39830169	09/01/2019 15:36	WILLIAM DA SILVA LEITE (2)	Outros (Documento)
39865334	10/01/2019 10:56	Despacho	Despacho
40132441	18/01/2019 09:53	Certidão	Certidão
40132643	18/01/2019 09:56	Intimação	Intimação
40177726	21/01/2019 09:30	Petição em PDF	Petição em PDF
40132897	22/01/2019 12:35	Carta	Carta
40408756	25/01/2019 12:00	Certidão	Certidão
40409048	28/01/2019 10:11	Carta	Carta
40554963	30/01/2019 13:33	Carta	Carta
41531544	20/02/2019 10:19	Contestação	Contestação
41531575	20/02/2019 10:19	2565050_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
41553800	20/02/2019 13:42	Certidão	Certidão
41553951	20/02/2019 13:42	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - ARUANA SEGUROS 18A	Aviso de recebimento (AR)
41786049	25/02/2019 14:22	Certidão	Certidão
41786081	25/02/2019 14:22	INTIMAÇÃO - WILLIAM DA SILVA 18A	Aviso de recebimento (AR)

41786 362	25/02/2019 14:25	Certidão	Certidão
41786 375	25/02/2019 14:25	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - SEGURADORA LIDER 18A	Aviso de recebimento (AR)
42115 612	08/03/2019 07:39	Certidão	Certidão
42115 625	08/03/2019 07:39	AR CIT/INT SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (ID40612559)	Aviso de recebimento (AR)
42391 601	14/03/2019 11:51	Outros (Documento)	Outros (Documento)
42391 650	14/03/2019 11:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
42391 661	14/03/2019 11:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
42431 348	14/03/2019 22:05	Petição em PDF	Petição em PDF
42431 355	14/03/2019 22:05	LAUDO 0001192-67.2019.8.17.2001 18ªA	Petição em PDF
42477 301	15/03/2019 16:29	Resposta	Resposta
43009 559	27/03/2019 14:59	Despacho	Despacho
43202 482	01/04/2019 09:54	Intimação	Intimação
43210 380	01/04/2019 11:18	Petição	Petição
43519 252	08/04/2019 10:55	Petição	Petição
43519 377	08/04/2019 10:55	2565050_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
44404 261	02/05/2019 10:39	Despacho	Despacho
45671 118	24/05/2019 15:09	Petição	Petição
45671 119	24/05/2019 15:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
45671 121	24/05/2019 15:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
45671 120	24/05/2019 15:09	2565050_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS	Petição em PDF
45962 086	30/05/2019 12:34	Intimação	Intimação
46041 786	31/05/2019 14:59	Esclarecimentos	Petição em PDF
46041 793	31/05/2019 14:59	Esclarecimentos 0001192-67.2019.8.17.2001 18ªA	Petição em PDF
60007 739	30/03/2020 17:31	Despacho	Despacho
60918 281	22/04/2020 10:32	Intimação	Intimação
60919 486	22/04/2020 10:42	Petição	Petição

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

WILLIAM DA SILVA LEITE, brasileiro(a), solteiro(a), atendente, com RG sob o nº 7.854.943 SDS/PE e CPF nº 077.413.474-70 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Gal Castelo Branco, nº 47, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53415-210 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-



Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. William Da Silva Leite, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 09/04/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 08/10/2018, apenas o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(a) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resta ainda o



montante de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

-

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96
- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

- I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(a) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

-

DOS PEDIDOS:

-

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);



- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 09/04/2018 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 20 de dezembro de 2018.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE Nº 20.832





DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 SET 2018
Genta Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

BRANESCO



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																												
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BDA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-83		 celpe Grupo Neoennergia www.celpe.com.br																										
Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis																												
DADOS DO CLIENTE SIZIA FRANCISCA DA SILVA PROF A TOCA DE BACALHAU CPF: 590.804.324-48 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA GAL CASTELO BRANCO 47 PARATIBE/PARATIBE 53415-210 PAULISTA PE As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2016), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;"> DATA DE VENCIMENTO 24/09/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 286,52 </td> <td style="text-align: center;"> DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/09/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 17/09/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 031994577 </td> <td style="text-align: center;"> CONTA CONTRATO 000509877033 Nº DO CLIENTE 2809134545 Nº DA INSTALAÇÃO 0002311377 </td> </tr> </table> CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico RESERVADO AO FISCO DBE6.005E.80C7.A55E.7CEB.0FB9.C2C0.2292		DATA DE VENCIMENTO 24/09/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 286,52	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/09/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 17/09/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 031994577	CONTA CONTRATO 000509877033 Nº DO CLIENTE 2809134545 Nº DA INSTALAÇÃO 0002311377																						
DATA DE VENCIMENTO 24/09/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 286,52	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/09/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 17/09/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 031994577	CONTA CONTRATO 000509877033 Nº DO CLIENTE 2809134545 Nº DA INSTALAÇÃO 0002311377																										
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>310,00</td> <td>0,758282000</td> <td>233,27</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo Bandeira VERMELHA</td> <td></td> <td></td> <td>22,37</td> </tr> <tr> <td>Contrib. Ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>15,90</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subvenção-CDE-NF 028563059-18/06/18</td> <td></td> <td></td> <td>1,86</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subvenção-CDE-NF 024556195-18/07/18</td> <td></td> <td></td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>PRO-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8980</td> <td></td></tr></tbody></table>		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)	310,00	0,758282000	233,27	Acréscimo Bandeira VERMELHA			22,37	Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,90	ICMS Subvenção-CDE-NF 028563059-18/06/18			1,86	ICMS Subvenção-CDE-NF 024556195-18/07/18			1,00	PRO-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8980		0,50
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																									
Consumo Ativo(kWh)	310,00	0,758282000	233,27																									
Acréscimo Bandeira VERMELHA			22,37																									
Contrib. Ilum. Pública Municipal			15,90																									
ICMS Subvenção-CDE-NF 028563059-18/06/18			1,86																									
ICMS Subvenção-CDE-NF 024556195-18/07/18			1,00																									
PRO-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8980																												
TOTAL DA FATURA			286,52																									

 DEPARTAMENTO DE SINISTROS DEPT. AT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 21 SET 2018 Geni Seguros S/A Av. Rui Barbosa, 115 - PE | Comparamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica(s): | | | |---|----------|--------| | Vencido | Qt. Real | Valor | | 24/09/18 | 17/09/18 | 286,52 | Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, sem prejuízo de cobrança em dobro nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este consumo não substitui o valor de débitos anteriores bem como não garante débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo. | Tarifas Aplicadas | | HISTÓRICO DO CONSUMO | | |--------------------|------------|----------------------|-----| | Consumo Ativo(kWh) | 3.421,0000 | SET 18 | 310 | | | | AGO 18 | 273 | | | | JUL 18 | 290 | | | | JUN 18 | 307 | | | | MAR 18 | 310 | | | | ABR 18 | 303 | | | | MAR 18 | 301 | | | | FEV 18 | 293 | | | | JAN 18 | 287 | | | | DEZ 17 | 333 | | | | NOV 17 | 280 | | | | OUT 17 | 250 | | | | SET 17 | 247 | | || | INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS | | | | | | |-------------------------|-------|------------------|-----------------|--------|------------------| | ICMS | | IR | | COFINS | | | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO | | 255,74 | 20,00 | 51,15 | 255,74 | 1,03 | 2,63 | | | | | | | 255,74 | | | | | | | 4,60 | | | | | | | 11,38 | | | | DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES | | | | | |---|----------|---------------|--------------|------------------| | DESCRIÇÃO | CONJUNTO | VALOR APURADO | MÉDIA MENSAL | MÉDIA TRIMESTRAL | | JAN 2018 | | | | | | DIC-Nº de horas sem Energia | PARATIBE | 0,00 | 4,46 | 8,91 | | FIC-Nº de vezes sem Energia | | 3,00 | 3,33 | 12,33 | | DMO-Duração máxima de interrupção contínua | | 0,00 | 2,77 | 5,56 | | DICR-Duração da interrupção em dia crítico | | | | 12,33 | | (R\$) Valor do Encargo de Uso = R\$ 85,34
<small>Toda Consumidora pode solicitar a suspensão das tarifas DCE, DCE, DCE e DCE e qualquer tempo.</small> | | | | | | |
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL	NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)		-------------------	----------------	---------------------	---------------------	---------	-----------	--------	---------------		60000000171938197	CAT	17/09/2016 1.231,00	17/09/2018 2.341,00	31	1,30000	8,00	310,00	DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/10/2018		**INFORMAÇÕES IMPORTANTES** Pague no ponto mais perto de você! N. f. farmácia: av. Lindolfo Collor 54 paratibe / racoes n. silve: rua josa letrário da silve paratibe. Mais informações em www.aneel.gov.br. Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res-414/ANEEL), juros 1% a.m (Lei 10.438/03) e atualização monetária na próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento de prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 681/13.					
DESTAQUE ADIC	CONTA CONTRATO	MES/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO		----------------	---------	--------------------	------------		000509877033	09/2018	286,52	24/09/2018			**TALÃO DE PAGAMENTO**	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			-------------------	-----------------------	--------			MÍNIMO	MÁXIMO		220	202	231	**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**	
836600000028 865200110000 509877033108 128403629132																																		
Evite dobrar este canhoto. Este canhoto será usado em leitora ótica.																																		


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: William da Silva Leite, brasileiro, solteiro, advogado, RG: 7.854.943 SD/PE e CPF: 077.413.474-70, residente na Rua Gal Castelo Branco, N° 47, Paralela, Paulista / PE. CEP: 53415-210.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 20.832 e portador do CPF sob o n° 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, n° 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei n° 8.441/92.

Recife, 09/11/19

William da Silva Leite
Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 09 de 11 de 18 .

Willson da Silva Costa





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC
DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0118008527

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/08/2018 às 10:24

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 9/4/2018 às 14:00

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 01, INTEGRAÇÃO PELÓPIDAS SILVEIRA
- Bairro: CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: ONIBUS

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
CONDUTOR DE ÔNIBUS LINHA PARATIBE- PELÓPIDAS (EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES)
(AUTOR \ AGENTE)
EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES (AUTOR \ AGENTE)
WILLIAM DA SILVA LEITE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR DE
ÔNIBUS LINHA PARATIBE- PELÓPIDAS (EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

27 SET 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILLIAM DA SILVA LEITE (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: IRANI IZIDIA DA SILVA LEITE Pai: JOSE W. SOUZA LEITE Data de Nascimento: 27/11/1991 Naturalidade: RECIFE /
PERNAMBUCO / BRASIL
Documentos: 7854943/SDS/PE (RG), 07741347470 (CPF) Profissão: ATENDENTE
Telefones Celulares:
- 883536377
Endereço Residencial: RUA GENERAL CASTELO BRANCO, 47 - CEP: 55000-000 - Bairro: PARATIBE -
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

CONDUTOR DE ÔNIBUS LINHA PARATIBE- PELÓPIDAS (EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES) (não
presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento com
Telefone de Contato: -



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

ÔNIBUS LINHA PARATIBE - PELÓPIDAS (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): EMPRESA ITAMARACÁ
TRANSPORTES, que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTOR DE ÔNIBUS LINHA PARATIBE- PELÓPIDAS

21/08/2018



(EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES)

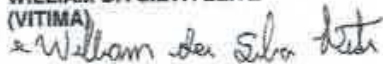
Categoria/Marca/Modelo: ONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

O SR. WILLIAM DA SILVA LEITE, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA -28ª CPOL, E PASSOU A NOTICIAR QUE: NO DIA 09/04/2018, POR VOLTA DAS 14:00 HORAS ESTAVA NO ÔNIBUS DE LINHA PARATIBE - PELÓPIDAS, QUE NO TRAJETO, O CONDUTOR DO COLETIVO DE NOME NÃO IDENTIFICADO, PASSOU POR UM QUEBRA-MOLAS, NA RUA GARANHUS DAQUELE BAIRRO, DE FORMA BRUSCA. QUE NAQUELE INSTANTE DISSE O USUÁRIO WILLIAM QUE ESTAVA SENTADO NA ÚLTIMA POLTRONA E SENTIU UM FORTE IMPACTO EM SUA PERNA CONTRA A PARTE INFERIOR DA POLTRONA QUE ESTAVA À SUA FRENTE. QUE APESAR DE SENTIR DORES NA PERNA SEGUIU ATÉ O TERMINAL PELÓPIDAS ONDE APANHARIA OUTRO ÔNIBUS. QUE NO MOMENTO DE SUA DESCIDA AINDA CONSEGUIU CAMINHAR ATÉ UM ESTABELCIMENTO DO TERMINAL. FOI ENTÃO QUE CONTATOU O SAMU. QUE O SERVIÇO DE SOCORRO DO SAMU CHEGOU AO LOCAL POR VOLTA DAS 14:30 HORAS E ATENDEU A VÍTIMA SOB OCORRÊNCIA DE Nº - S 461568, QUE WILLIAM FOI LEVADO PARA O HOSPITAL MIGUEL COM FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO ONDE SUBMETEU-SE A TRATAMENTO CIRÚRGICO. REGISTROU-SE PARA PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WILLIAM DA SILVA LEITE
(VITIMA)

B.O. registrado por: ISAAC MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733913



21/08/2018





**SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº 04.06.2018
EM: 05.06.2018

Atendendo ao requerimento do Sr., WILLIAM DA SILVA LEITE, RG Nº 7.854.943 SDS – PE, CPF Nº 077.413.474-70, declaramos que baseado na ficha de Ocorrência Nº S – 461668, do dia 09 de abril de 2018, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Paulista, por volta das 14hs e 30min, relatando ter sido vítima de queda, dentro do ônibus, após o mesmo passar bruscamente em quebra-molas durante percurso, sendo o atendimento prestado na Rodovia PE - 015, S/N, Centro – Paulista, dentro do terminal integrado Pelópidas Silveira, sendo em seguida removido para o Hospital Miguel Arraes.

Jeane Andréa da Silva
Jeane Andréa da Silva
COREN 172162
Coordenadora de Enfermagem
SAMU-Paulista MAT. 60850

Jeane Andréa da Silva
Enfermeira
COREN-PE 172162



Av. Antônio Cabral de Souza nº810, Maranguape I CEP 53421-420 – Paulista/PE





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	WILLIAM DA SILVA LEITE			6 - Nº Prontuário	39921
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia	
203377585000000	27/11/1991	☒ M ☐ F	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica	
11 - Nome da Mãe	IRANI IZIDIA DA SILVA LEITE			12 - Telefone de Contato	8198865069
13 - Nome Responsável	KAROLINE			14 - Telefone de Contato	988550892
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	RUA GENERAL CASTELO BRANCO, 47 - PARATIBE				
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP		
PARATIBE	261070	PE	53415211		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE VITIMA DE IMPACTO SOBRE FEMUR DISTAL DE PERNA ESQUERDA HA 1 DIA APROXIMADAMENTE REFERINDO DOR INTENSA A MOBILIZAÇÃO DO
O. INFORMA USO DE FIXADOR EXTERNO DE ILIZAROV POR 5 ANOS E FAZEM 2 ANOS QUE O FIXADOR FOI RETIRADO. NEGA COMORBIDADES.

21 - Condições que justificam a internação
PACIENTE CIRURGICO

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
EXAME FISICO E RAO X

23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRATURA SUPRACONDILIANA FEMUR ESQUERDO	S728 5724	W000 X59.0	04.08.05.0624

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento		
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	0408050489		
29 - Especialidade	30 - Caracter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRURGICA	2	(X) CNS () CPF	980016000814998
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data de Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
FAGNER FONSECA DE ATHAYDE	10/04/2018	Dr. Icaro Mólins de S. Peretti Ortopedia e Traumatologia PE 26560	16863

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36 - () Acidente de Trânsito	38 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico	42 - CNPJ Empresa	43 - CNPJ Empresa DPVAT	44 - CBOR
39 - () Acid. Trabalho Trajetado			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cod. Órgão Emissor	48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
	E260000001		
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Profissional)	52 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Profissional)	

Código do Laudo: 423728

AIH
261810158950-





FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 423911

Usuário: ANACS1

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **WILLIAM DA SILVA LEITE** Prontuário: 39921
Idade: 26a 4m 22d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Data de Nascimento: 27/11/1991
Profissão: Escolaridade: Telefone: 988550692 CEP 53415211
R.G.: 7854943 C.P.F.: 07741347470 - PARATIBE - PAULISTA - PE
Endereço: RUA GENERAL CASTELO BRANCO, 47

Dados da Internação
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA Data e Hora da Internação: 10/4/2018 15:56
Convênio: SUS - INTERNACAO Plano: GERAL
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERD2-27
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: **CLAUDEVAN SOUSA** R.G.: C.P.F.:
Endereço: **PAULISTA** Número: Estado civil:
Fone: **PAULISTA** Cidade:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: **24/04/18** Hora da Alta: _____

Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: **Bom condições clínicas**

Diagnóstico Principal.....: **Fratura de fêmur distal**

Diagnóstico Secundário01.: _____

Diagnóstico Secundário02.: _____

Tratamento.....: **Fixação externa**

Claudio Costa Neto
Médico
CRM-PE 14099

Médico e CRM:

Franci Lúcia da Silva Rg: 3454978
Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em **24** de **04** de **18**

Franci Lúcia da Silva
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 423728 Prontuário: 39921 SAME: 32419 Hora Atend: 15:18 Data Atend: 09/04/2018
Paciente..... : WILLIAM DA SILVA LEITE
Endereço..... : RUA GENERAL CASTELO BRANCO
Bairro..... : PARATIBE
Cidade..... : PAULISTA
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA
CID Principal..... :
CID's Secundários :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 10/04/2018
UF.: PE CEP: 53415211
Plano....: PLANO UNICO
Hora Saída : 15:56

Prestador da Evolução Médica: FAGNER FONSECA DE ATHAYDE



FAGNER FONSECA DE ATHAYDE / 16863
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 423728

Data e Hora: 09/04/2018 15:18

Senha da Classificação:

0026

Paciente: 39921 WILLIAM DA SILVA LEITE

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 27/11/1991 Idade: 26 anos

Convenio: 2

SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: IRANI IZIDIA DA SILVA LEITE

Nome do Pai: JOSE WILLAME SOUZA LEITE

CRM: 12346

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

47

Bairro: PARATIBE

Endereço: RUA GENERAL CASTELO BR/ -

PE

Usuário Atendimento: JOSAFAXA

Cidade/UF: PAULISTA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

Altura:

Temperatura:

Hora:

Queixa Principal

Paciente tratado há alguns dias por fratura de MLE, sofreu trauma direto no membro superior direito, quedando-se no chão e fazendo-se comichões.

Exame Físico

REC, LOTE, supinista, febril. Diminuição de pulso de MLE, principalmente a joelho e coxa. Nenhum vasculum percebido.

Hipótese Diagnóstica

Fr de fêmur distal?

Prescrição Médica

Solicita Rx bacia, coxa, joelho e punho (E).

Dr. Icaro Mota de S. Pereira

Ortopedia e Traumatologia

CREMEPE 26560

Solicita TC de joelho se contraindicado com orientação de Dr. Renato Nery

Dr. Icaro Mota de S. Pereira

Ortopedia e Traumatologia

CREMEPE 26560

Assinatura e Carimbo/Médico

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
PRIVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

27 SET 2018

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido: Para

() Encaminhado ao setor de internação

Gente Seguradora S/A.

Av. Rui Barbosa 715 - Lj. 5
Recife - PE

Senha:



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 19/04/2018
Hora: 15:31

Ficha de Cirurgia Descritiva

Visão de Cirurgia: 49118
Paciente: 39921
Convênio Atend.: 1
Leito: 703
Dt. Início: 19/04/2018 15:02

Sala: 0002 SALA 02
WILLIAM DA SILVA LEITE
SUS - INTERNACAO
VERD2-27
Dt. Fim: 19/04/2018 15:34

Atendimento: 423911
Carteira:
Idade: 26 Anos 23 Dias 15 Horas

Id. Pré-Operatório:
Id. Pós-Operatório:

Procedimento: 0408050519
Convênio: 001
Anestesia: 05
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

CIRURGIAO 17439 RODRIGO DE AMORIM SILVA

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DO FEMUR DISTAL ESQ
INTERVENÇÃO: REDUÇÃO FECHADA E FIXAÇÃO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR EM JOELHO ESQ
OPERADOR: DR RODRIGO AMORIM
1º AUXILIAR: DR CLAUDIO COSTA
2º AUXILIAR: DRA IANELE BRAGA
3º AUXILIAR: DR HUDYSON ROCHA
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA SILVIA
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

VIA DE ACESSO - ASPECTOS DOS ORGÃOS E LESÕES PRÁTICAS E TÉCNICA - LIGADURAS
SUTURA DRENAGEM - SÍNTESE MATERIAL EMPREGADO - CURATIVOS

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASEPSIA + ANTISSEPISIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA EM FEMUR DISTAL ESQ E FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR EM JOELHO ESQ
5. VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
6. CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

ATATURADO
27/04/18
CLAUDEVAN SOUSA
FATURISTA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 SET 2018
Gestão Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

DR(A): RODRIGO DE AMORIM SILVA
CRM: 17439

Cláudio Costa
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 27.000.000

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





100-443887-100
b6
b7C
b7D
RIGUEL ARRIAS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
21 SET 2018
REG: 0
Gente Consultores S/A
Av. Paul Bonfatti, 715 - ULS
Riadle - PE

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

DATA/HORA	
23/04/19 17h30	*SOT* HD: fx femur distal E. paciente segue estável, sem quebras no momento. Em uso de fixador externo trans-ilíaco em pélois (C). do exp: EtReg, conteúdo, eufórico, afável. ed: aguarda reavaliação de Dr. Luis Meira.
	Luis Magalhães, Ginecologistas Ortopedia / Traumatologia CRM-PE 25362
24/04/19 8h	*SOT* HD: fx femur distal E. paciente segue estável, sem quebras no momento. Em uso de fixador externo trans-ilíaco em pélois. Ingestão: Em uso de cefalosporina (19/04). do exp: EtReg, conteúdo, eufórico, cooperativo, afável, boa perfusão distal. ed: aguarda reavaliação de Dr. Luis Meira.
	Luis Magalhães, Ginecologistas Ortopedia / Traumatologia CRM-PE 25362
24/04/19 10:30	Dr. Temo: Disculpa o atraso com Dr. Antônio Quincy que chegou Hb. Hospitalar Atende S. fêmea para avaliação de Dr. Luis Meira.
	Claudio Costa Neto Médico CRM-PE 24099



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: William da S. Leite REG: 39921
CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	EVOLUÇÃO
21/04/18	#501# HD: Fx fechada de fêmur distal (E) Tto: Fixador externo transarticular Pct: segue estável, sem queixas REG: LOTE, expnecio, afecção FD: limpa e seca CD: Aguarda vaga no S' andar - transferir assim que disponível.
22/04/18	#502# HD: Fx fechada de fêmur distal E Paciente segue estável, sem queixas, sem intercorrências com fixador externo transarticular (18/04) REG: Contente, orientado, expnecio FD: limpa, seca, sem flogose Bx: perfuração distal Sem lesão necrose CO: Aguardando conduta

Dr. Icaro Máximo de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 28560

Dr. Hudson Oliveira Rocha
Médico
CRM/PE 7060

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 SET-2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - 11.º
Recife - PE





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: WILLIAM DA SILVA LEITE REG: 39921
IDADE: _____ SEXO: _____ DATA DA ADMISSÃO 10/4/2018 DATA DA ALTA 24 04 19
DIAGNÓSTICO: _____

TRATAMENTO REALIZADO:

Sintoma de febre alta em febre alta

ORIENTAÇÃO:

Calor zero

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
BPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

27 SET 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

PROGRAMA APÓS ALTA:
AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM () NÃO ()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

Retorno ao Ambulatório
de 2 a 4 dias
26/04/18
(ENCAIXE)

Claudio Costa Neto
Médico
CRM-PE 24000

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM



Atendimento: 423911
Dt Atendimento: 10/04/2018 - 15:56
Paciente: 39921

WILLIAM DA SILVA LEITE

Dt Alta: 24/04/2018 - 16:39

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 81 ORTL-514-LEITO 001

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: THIAGOCMA

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

THIAGO CHARLES MELO DOS ANJOS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

27 SET 2018

Gente Seguredora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Atendimento: 423911
Dt Atendimento: 10/04/2018 - 15:56
Paciente: 39921 WILLIAM DA SILVA LEITE

Dt Alta: 24/04/2018 - 16:39

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 81 ORTL-514-LEITO 001

Piano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: THIAGOCMA

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

THIAGO CHARLES MELO DOS ANJOS



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



11/04/18

SOT

H/D: Ex. femur distal (E)

Pele estável, s/p apares

EGB, consciente, orientada, eufórico

MIE: lacrimais (lacrav) + hipo-atividade de joelho (E)

CD: Lab (10/04): Hb = 14,6 / Ht = 43,9 / Rf = 246000 / INR = 1,03

SO: SU

Ag. contato c/ Dr. Lúcia Moraes

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589



12/04/18

SOT

H/D: As mesmas

Pele estável. Refere dor a mobilização de MIE.

EGB, consciente, orientada, eufórico

MIE: lacrimais (lacrav) + mobilidade de joelho (E)

CD: Lab (10/04): OK

SO (12/04): Nitrito p/ O2 limpo/campo

Ag. cirurgia p/ FE

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589

13/04/18

SOT

H/D: As mesmas

Pele estável. Dor a mobilização de MIE

EGB, consciente, orientada, eufórico

MIE: lacrimais (lacrav) + ADP1 joelho reduzido

CD: Lab (10/04): Hb = 14,6 / Ht = 43,9 / Rf = 246000 / INR = 1,03

SO (12/04): Nitrito p/ O2 limpo/campo

Ag. cirurgia p/ FE

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589





MIGUEL ARRAES



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: William da Silva REG: 39921
CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
14/04/18	#505# HD: Fx femur distal (E) (refratura) Pte estável. Por a mobilização L PNE EAB, consciente, orientado, e prático TIE: Cíntizas (Iliscron) + ADM joelho realizado OD: Lab (10/04) OK / SU (12/04) OK Ag. cirurgia 7/ PE (14/04) Miguel Oliveira Fopetta Ortopedia Traumatologia CRM-PE 24580
15/04/18 12:08	#504# HD: As mesmas Pte segue estável clinicamente, sem sinais de intercorrências. TIE G, LOTE, e prático, alertado CD: Aguardando cirurgia. Dr. Karlo Máximo de S. Pereira Ortopedia Traumatologia CRM-PE 26580
16/04/18	#504# HD: As mesmas Pte estável. Por a mobilização do PNE. EAB, consciente, orientado, e prático TIE: Cíntizas (Iliscron) + ADM joelho realizado OD: Lab (10/04) OK / SU (12/04) OK Ag. cirurgia 7/ PE (14/04) Miguel Oliveira Fopetta Ortopedia Traumatologia CRM-PE 24580

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 SET 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 713 - 1.º S
Recife - PE





MIGUEL ARRAES



EVOLUÇÃO CLÍNICA



NOME:

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

REG:

LEITO:

DATA/HORA	
17/04/18 13:30	em tempo. Discurso o caso do Pádua de Alexandre que nasceu em 1904, filho de Luís Moura que foi Acusado o Pádua, a 05 dias.
18/04/18	# 505 = HD: Tx fêmur distal (E) (Refratário) Rk. estival. De a mobilização + MIE EAB, versante, orientado, e a MIE MIE (Hicrou) + ADM de joelho red. da Lab. (10/04) - Hb = 14,5 / Ht = 43,9 / Rgt = 216000 / INR = 1,05 - So (12/04) - Nutrito / ON leito/campo - Rk. avaliado por Dr. Luis Moura que verificou a colocação de PE (a 11/04) Ag. Cirurgia (19/04)



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: WILLIAM DA SILVA LEITE REG: 39921

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
10/4/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
8:35	PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DIRETO SOBRE REGIÃO DISTAL DE FEMUR ESQUERDO HÁ 1 DIA APROXIMADAMENTE REFERE DOR INTENSA A MANIPULAÇÃO DO MIE. INFORMA USO DE FIXADOR EXTERNO ILIZAROV POR 5 ANOS E FEZ A RETIRADA DO MESMO HÁ 2 ANOS. NEGA COMORBIDADES.
	EF: REG, LOTE, EUPNEICO, AFEBRIL
	MIE APRESENTANDO CICATRIZES DEVIDO USO DO ILIZAROV E AUSÊNCIA DE MOVIMENTOS DO JOELHO ESQ. DOR A MANIPULAÇÃO DO MIE.
	NEUROVASCULAR PRESERVADO.
	RX APRESENTANDO FOCO FRATURÁRIO EM REGIÃO SUPRA-CONDILIANA EM FÊMUR ESQUERDO.
	HD: FX DE FEMUR DISTAL ESQUERDO
	CD: INTERNO E SOLICITO EXAMES PRE-OP SOB ORIENTAÇÃO DE DR FAGNER ATHAYDE.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DIPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
27 SET 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
RECIFE - PE

Dr. Icaro M. de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26580



11/04/18

SOT

HD: Fr. femur distal (E)

Pek. estável, is/queixos

EEB, consciente, orientada, eufórica

MIE: cicatrizes (lissarav) + hipomobilidade do joelho (E)

CD: Lab (10/04): Hb = 14,6 / Ht = 43,9 / Rf = 216.000 / INR = 1,03
SO: SO

Ag. contato c/ Dr. Lúcia Moraes

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589



12/04/18

SOT

HD: As mesmas

Pek. estável - Refere dor a mobilização do MIE

EEB, consciente, orientada, eufórica

MIE: cicatrizes (lissarav) + mobilidade do joelho (E)

CD: Lab (10/04): OK

SO (12/04): Nitrito ϕ / O2 baixo / campo

Ag. cirurgia p/ FE

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589

13/04/18

SOT

HD: As mesmas

Pek. estável. Dor a mobilização do MIE

EEB, consciente, orientada, eufórica

MIE: cicatrizes (lissarav) + ADM joelho reduzida

CD: Lab (10/04): Hb = 14,8 / Ht = 45,9 / Rf = 216.000 / INR = 1,03

SO (12/04): Nitrito ϕ / O2 baixo / campo

Ag. cirurgia p/ FE

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24589



SINISTRO 3180452680 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WILLIAM DA SILVA LEITE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO WILLIAM DA SILVA LEITE

CPF/CNPJ: 07741347470

Posição em 20-12-2018 14:50:51

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001192-67.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Observo que a presente se refere a cobrança de complementação do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e qualificar o grau da (s) lesão (es).

Assim, aparentemente preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, CPC) e por não ser caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Fica fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019 (terça-feira), no horário das 13h00 às 15h00, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Assim, CITE(m)-se /intime(m)-se a(s) ré(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como para efetivar o valor do depósito de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.



Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e também na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intemem-se as partes para apresentarem manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimações necessárias.

Cumpra-se, como devido.

RECIFE, 10 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 18 de janeiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39865334 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Observo que a presente se refere a cobrança de complementação do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e qualificar o grau da (s) lesão (es). Assim, aparentemente preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, CPC) e por não ser caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16868, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Fica fixado o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC. Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019 (terça-feira), no horário das 13h00 às 15h00, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Assim, CITE(m)-se /intime(m)-se a(s) ré(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como para efetivar o valor do depósito de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e também na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intemem-se as partes para apresentarem manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias. Cumpra-se, como devido. RECIFE, 10 de janeiro de 2019 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 18 de janeiro de 2019.



CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 22 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19010915304166500000039255988

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

PAULO CASSIO A. SERPA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão da parte ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58, nos termos da petição inicial. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 28 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Endereço: AV DANTAS BARRETO, 507, SALAS 1214/1215 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE/PE - CEP: 50.010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19010915304166500000039255988

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

PAULO CASSIO A. SERPA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001

AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 30 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : W I L L I A M D A S I L V A L E I T E

Endereço: R GENERAL CASTELO BRANCO, 47, PARATIBE, PAULISTA - PE - CEP: 53415-210

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO de ID 39865334, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Trecho do despacho: "(...) Ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 12 de março de 2019 (terça-feira), no horário das 13h00 às 15h00, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), devendo comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. (...) Intime-se ainda a parte autora, pessoalmente e também na pessoa do seu advogado, para comparecimento na perícia designada, ficando advertida, desde logo, que o não comparecimento do autor no consultório acima indicado para a realização da perícia, sem as devidas justificações ensejará em extinção do feito no estado em que se encontrar .(...)"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Tsuyuko de Oliveira Sakane

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00011926720198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número XXX e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM DA SILVA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/08/2018**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



(...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, o autor sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Em análise a narrativa dos fatos no boletim de ocorrência, verifica se que a mesma não resto conclusiva, motivo pelo qual pugna a ré pela intimação pessoal do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do acidente.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180452680 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: WILLIAM DA SILVA LEITE Data do acidente: 09/04/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/10/2018
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
Sequelae: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelae: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/04/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WILLIAM DA SILVA LEITE**, em curso perante a **18ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00011926720198172001.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
ARUANA SEGUROS S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nome: ARUANA SEGUROS S.A. Endereço: AV DANTAS BARRETO, 507, SALAS 1214/1215 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE/PE - CEP: 50.010-921			
0001192-67.2019.8.17.2001	ID 40612560	3	UF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		06/02/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Zeno Jo - 2002		RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Grivaldo Severino dos Santos	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS-CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 05 FEB 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS FOR RETURN: DRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ: ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

860 518 JJ7BL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de WILLIAM DA SILVA LEITE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de fevereiro de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: WILLIAM DA SILVA LEITE

Endereço: R GENERAL CASTELO BRANCO, 47, PARATIBE, PAULISTA - PE

CEP: 53415-210

0001192-67.2019.8.17.2001

ID 40612561

4

UF

PAIS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Adson Firgine Santana
Cariro
Mat. 8 F03.508-0

IO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 05 FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE/PE

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO RECEPTOR) JT 860 518 1254

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 51.180-900

CIDADE / LOCALITÉ: ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 51.180-900

UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de fevereiro de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDER: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / C: 0001192-67.2019.8.17.2001 ID 40291579 2

DECLAR: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
30 JAN 2019
SEGURADORA LIDER
Sandra Carneiro Lopes
RG: 04.756.777-1

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD 1º DE MARÇO - CDD
30 JAN 2019
RIO DE JANEIRO/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
R. Júnior
8.956.534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 188 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR** **DT860504435BR**
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 25 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SAO JOAO DO PATRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DO EMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. EMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ: RECIFE UF: PE **BRASIL BRÉSIL**

□ □ □ □ □ - □ □ □ □





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (ID40612559). O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de março de 2019

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205			
0001192-67.2019.8.17.2001	ID 40612559	2	UF PAIS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU DESTINATAIRE Maycon Mendonça de Lima RG: 20.748.102-9		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 08 FEB 2019 CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 08 FEB 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N° DOCUMENT D'IDENTIFICATION RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT R. Júnior 8.958.534-7	

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 05/FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE DE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCAL: UF: BRASIL

BRÉSIL

860 518 103 fr

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h h h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR



JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

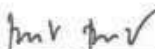
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

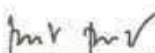
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

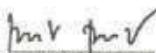
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

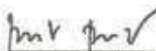
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

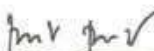
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4/



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

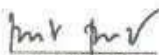
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TIFUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tirijus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Susep 15414.619783/2017-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALFA SEGUROADORA S.A., MICROSEGUROADORA, CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aprovar o capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.593,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar a Portaria de R\$ 185.140,00 do aumento do capital subscrito devida integralização em 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Susep 15414.619783/2017-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.600/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, aprovado com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007, e o processo de processo Susep 15414.619783/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.046, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n.º 12.475, de 24 de novembro de 2012.

Considerando o Decreto Federal n.º 6.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Designados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 40;

Considerando que o Inmetro, no exercício de sua função, tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao público;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de transporte de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Fazer alterações nos ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decof
Rua Santa Afonso, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Fazer alterações nos Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Fazer inclusão na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Fazer inclusão, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de acesso, as propostas de modificação da Normativa Conjunta do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pela Departamento de Negociação Internacional (DENINT), que o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Temático n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mecanismo (CT-1). Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 1º andar, CEP 70013-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-mail eletrônico para o endereço denint@mdic.gov.br, no endereço <http://www.mdic.gov.br/denint>, ou pelo endereço de correio eletrônico denint@mdic.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de correio eletrônico denint@mdic.gov.br.

4. Com base, principalmente, nos atos de nível realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RODRIGO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.09 - Ácidos poliacrílicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.11 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.12 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.13 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.14 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.15 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.16 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.17 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.18 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.19 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.20 - Ácidos poliacrílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados

Este Anexo pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/assessoria/qualidade.html>, pelo código 9001291512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A8220CFDE4H56AFAD5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1B88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 6/13



JUCEJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

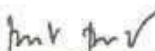
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Laudos anexos.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0001192-67.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ paulomenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0001192-67.2019.8.17.2001 Telefone: 983538377
Nome Completo: William da Silva Luti
Assinatura do Reclamante: [assinatura]
CPF: 077.413.474-70 Vara: 18ª Vara Cível Seção A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Paulista - PE

Data do Acidente: 09/04/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura do fêmur esquerdo submetido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

[assinatura]

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Ângulo do joelho ESG + encurtamento importante + atrofia muscular do MLE

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.pericias@adv.br

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 009 226 694 06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatómico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro inferior
Esquerdo

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868

CPF 009 226 694 06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

p.menezes.periciasmedicas.dpvt@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 18ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº0001192-67.2019.8.17.2001

WILLIAM DA SILVA LEITE, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DA DEMANDADA

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

1. O laudo médico constante no ID. 42431355 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MIE do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.



3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MIE”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – Membro Inferior) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 7.087,50

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão



Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez do Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do Demandante que já foi reconhecida pelas Demandadas, quando estas efetuaram o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O, o SAMU e o 1º atendimento médico, todos da mesma data e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de acidente de moto.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ademais é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvt, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Nestes termos



Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 15 de março de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001192-67.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS
S.A.

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo médico judicial (ID nº 42431355), no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Decorrido, retornem os autos conclusos para sentença.

Recife, 27 de março de 2019

Arnaldo Spera Ferreira Júnior

Juiz de Direito

prgf





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43009559, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação quanto ao laudo médico judicial (ID nº 42431355), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido, retornem os autos conclusos para sentença. Recife, 27 de março de 2019 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 1 de abril de 2019.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 18ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº0001192-67.2019.8.17.2001

WILLIAM DA SILVA LEITE, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. O laudo médico constante no ID. 42431355 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do membro inferior esquerdo do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do membro inferior esquerdo”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – Membro Inferior) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 7.087,50

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), todavia, só foi quitado o



montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

4. Apenas a critério de esclarecimento, o Demandante juntou todos os documentos elencados em Lei para o recebimento do seguro Dpvat, bem como a própria avaliação do perito médico judicial e, desta forma, não tem mais provas a produzir, pelo que requer desde logo o julgamento antecipado da lide.

5. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (REsp 788712/RS) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando, destarte, em consonância com o Art. 406 do Novo Código Civil (integração com o Art. 161, parágrafo 1º do CTN, REsp 1098385/PR), bem como da súmula 426 do STJ.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando a Demandada ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).



Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 01 de abril de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO A

Processo: **00011926720198172001**

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM DA SILVA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **09.04.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERICIA MEDICA**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180452680 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: WILLIAM DA SILVA LEITE Data do acidente: 09/04/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 75% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001192-67.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intime-se o perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar esclarecimentos, por escrito, quanto a impugnação à perícia apresentada na petição de ID nº 43519252.

Intimem-se.

Recife, 29 de abril de 2019

José Ronemberg Travassos da Silva

Juiz de Direito em exercício cumulativo

prgf





JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.146449 5 78920000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700851904188	Nosso Número 14000000111301464-7	Vencimento 17/05/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL PROCESSO: 00011926720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WILLIAM DA SILVA LEITE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738466-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700851904188 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.146449 5 78920000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 17/05/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 18/04/2019	Nº do documento 040271700851904188	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/04/2019	Nosso Número 14000000111301464-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:18A VARA CIVEL PROCESSO: 00011926720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WILLIAM DA SILVA LEITE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738466-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



N° DA PARCELA		N° DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DO DEPÓSITO 29/04/2019		AGÊNCIA (PREF / DV) 0	
TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL			
N° DA GUIA 2565050		N° DO PROCESSO 00011926720198172001	
UF/COMARCA PE		ORGÃO/VARA Vara Cível	
DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF / CNPJ 092486080000104	
TIPO DE PESSOA Jurídica			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE WILLIAM DA SILVA LEITE		CPF / CNPJ 07741347470	
TIPO DE PESSOA FÍSICA			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 43EB03F24F426E9D			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO A

Processo: **00011926720198172001**

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM DA SILVA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 44404261, conforme segue transcrito abaixo:

"Intime-se o perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos, por escrito, quanto a impugnação à perícia apresentada na petição de ID nº 43519252. Intimem-se. Recife, 29 de abril de 2019 José Ronemberg Travassos da Silva Juiz de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 30 de maio de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo esclarecimento solicitado.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0001192-67.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM- PE 16.868, CPF 009.226.694- 06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantenho o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao membro inferior esquerdo, confirmados após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 31 de maio de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0001192-67.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intimem-se as partes a apresentarem manifestação quanto aos esclarecimentos ao laudo pericial, apresentado pelo médico perito no ID nº 46041793, **em 15 (quinze) dias**.

Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

RECIFE, 30 de março de 2020

Arnaldo Spera Ferreira Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001192-67.2019.8.17.2001
AUTOR: WILLIAM DA SILVA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60007739 , conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Intimem-se as partes a apresentarem manifestação quanto aos esclarecimentos ao laudo pericial, apresentado pelo médico perito no ID nº 46041793, em 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. RECIFE, 30 de março de 2020 Arnaldo Spera Ferreira Júnior Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de abril de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 18ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº0001192-67.2019.8.17.2001

WILLIAM DA SILVA LEITE, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. 1 – Diferentemente do que aduz a Demandada, o laudo médico constante no ID. 42431355 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MIE do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial, restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MIE”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – MIE) x 75% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 7.087,50

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), todavia, só foi quitado o



montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

06 - Apenas a critério de esclarecimento, é válido ser ressaltado que consoante já demonstrado na petição do Perito Judicial (ID. 46041793), pertencente ao quadro do Convênio deste Tribunal, o mesmo reitera em todos os termos a já citada avaliação, demonstrando a total lisura e imparcialidade na elaboração do aludido laudo, diferentemente da avaliação médica realizada na esfera administrativa pelo médico da própria Demandada, a qual deverá ser inclusive desconsiderada, pois produzida de forma unilateral.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos que sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 22 de abril de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832

